

ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE ARACATI-CPSMAR

Pregão Presencial n. 008/2020

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *felipe.veronez@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio no artigo 12 do Decreto Federal n. 3.555/2000 e nas disposições aplicáveis da Lei Federal n. 8.666/93, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. FATOS

A impugnante exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, manutenções preventivas e corretivas de veículos automotores, por meio de cartões magnéticos e microprocessados.

No regular desempenho da sua atividade econômica, a impugnante participa de licitações públicas em todo território nacional tendo contratos firmados com centenas de órgãos públicos, dentre eles: **Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Administração do Estado de São Catarina, Tribunais de Justiça de diversos estados do país, Tribunais Regionais Eleitorais** também de diversos estados, dentre tantos outros.

Assim é que tomou conhecimento do edital do pregão presencial epigrafado, destinado ao *“registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, não manufaturadas, com respectivas garantias e gerenciamento de frota (software modulo manutenção veículos) com serviços destinados à frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati-CE.”*

Ao analisar o texto do instrumento convocatório e as respostas dadas em sede de esclarecimento, a impugnante constatou notório equívoco da administração do consórcio em categorizar a licitação em tela como fornecimento direto de peças e mão de obra de manutenção corretiva e preventiva, quando na verdade, pelas exigências contidas em edital e termo de referencia, empresas de gerenciamento também poderiam participar realizando o fornecimento por meio de terceiros credenciados, onde traria muito mais vantajosidade para os cofres públicos.

Outro ponto que merece ser considerado é que uma vez que se trata de pregão que será realizado na modalidade presencial, a impugnante, sabendo da realidade alarmante pela qual passa o País, diante da pandemia do Coronavírus, entende ser impossível a realização do licitação em referencia uma vez que o transito entre os estados por meio de transporte aéreo está impedido, ou seja, a participação estaria restrita apenas a empresas que se localizam próximas de Aracati.

Este é o resumo dos fatos.

2. FUNDAMENTOS

2.1 – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE GERENCIAMENTO

Conforme destacado nos fatos, o Consórcio deseja contratar uma empresa especializada em manutenção de veículos, devendo essa fornecer diretamente as peças e executar diretamente o serviço com posterior emissão de nota fiscal.

Ocorre que, conforme resta evidenciado, é exigido também um sistema (software) de gerenciamento com módulo de manutenção veicular, sendo unificado em somente um lote os três itens: serviço de mão de obra (item 1), aquisição de peças para veículos (item 2) e Serviço de disponibilização de software de gerenciamento de frota módulo manutenção (item 3). E é, exatamente nesse ponto, que mora as ilegalidades insanáveis que se fazem presentes no processo de contratação em referência.

Primeiramente não se pode restringir a participação ao nicho bem limitado de oficinas de manutenção que detenham um software de gerenciamento, sendo atividades que não guardam qualquer espécie de similaridade. A empresa que fornece um software como esse, sendo empresas atuantes no mercado de tecnologia da informação (TI) não podem ter seu direito de participação cerceado por não atuarem também como oficinas de manutenção de veículos. Observem o absurdo.

Tal ausência de separação de lotes faria total sentido se houvesse a possibilidade de prestar o serviço por meio de rede credenciada, afinal, estaria sendo identificado o serviço de gerenciamento de frota propriamente dito onde a empresa contratada fornece um sistema de gerenciamento com o módulo manutenção veicular e, em conjunto, na mesma prestação de serviço, disponibiliza em seu sistema um universo de oficinas que poderão responder os pedidos de cotação e realizarem os serviços ou fornecerem as peças.

Vejamos: a impossibilidade em juntar os três tipos de serviço em um único lote reside exatamente no fato da empresa que fornecerá o software também ter a obrigação de realizar a

manutenção, algo que restringe absurdamente a participação e afeta, em cheio, a busca pela proposta mais vantajosa.

Não se pode querer o fornecimento direto, como se pretente com a contratação em tela, e juntar, como se fosse a mesma coisa, a obrigação de fornecer um sistema.

Diante disso, tem-se que o edital em tela deva ser retificado incluindo a possibilidade de realizar os serviços necessários por meio de uma rede credenciada (gerenciamento de frota completo) por ser infinitamente mais vantajoso, ou então, que se separe os lotes para que empresas que atuam nesse segmento (ou somente no segmento de TI) forneçam somente o sistema exigido mas não seja responsável direta pelas manutenções.

Isso é o que deve ser observado por medida de justiça e por observância a necessária preservação do interesse público, sendo que pelas razões que restam mais do que evidentes não é possível permitir uma ampla disputa entre as empresas sem qualquer espécie de direcionamento nos moldes que o edital se encontra atualmente, ou seja, a retificação para sanar as ilegalidades se faz necessária.

2.2. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID – 19: LIMITAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Como é de conhecimento de todos, o mundo vem sofrendo com os efeitos da **PANDEMIA DO CORONAVIRUS**, e a crise chegou ao Brasil, sendo certo que nos últimos dias o vírus vêm se espalhando sobre todo o território nacional, situação que irá se disseminar a cada dia mais, a não ser que sejam adotadas medidas para conter o avanço do vírus, tais como: **(i) higienização; (ii) isolamento social; (iii) redução de viagens; (iv) suspensão de reuniões públicas de pessoas.**

Sobre a transmissão comunitária do vírus, compete citar a orientação do ministério da saúde, vejamos:

ÁREAS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA

*Para áreas com transmissão comunitária/sustentada é recomendada a **redução de deslocamentos para o trabalho**. O Ministério da Saúde incentiva que **reuniões sejam realizadas virtualmente**, que **viagens não essenciais (avaliadas pela empresa) sejam adiadas/canceladas** e que, quando possível, **realizar o trabalho de casa (home office)**. Adotar horários alternativos para evitar períodos de pico também é uma das medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde aos estados.*

*Para as instituições de ensino, é recomendado o planejamento de antecipação de férias, procurando reduzir prejuízos no calendário escolar, inclusive com a possibilidade de utilizar o ensino à distância. **Poderá ser declarada quarentena quando o país atingir 80% da ocupação dos leitos de UTI, disponíveis para o atendimento à doença**. A ocupação é definida pelo gestor local. As medidas também se estendem às pessoas para a diminuição da propagação do coronavírus. Cada um é responsável por ações para se manter saudável e impedir a transmissão da doença.*

O secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson de Oliveira, também chama a atenção que agora e sempre, durante a temporada de gripes e resfriados, as pessoas devem permanecer em casa se estiverem doentes. "Algumas dessas medidas são hábitos para a vida toda, não só para agora", enfatizou o secretário.

[<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>]

Assim, verifica-se que há clara indicação de que as pessoas evitem viajar e que as reuniões sejam realizadas de forma virtual. Neste ponto é que seria salutar que, para conter o avanço do vírus, todos os órgãos estaduais e municipais adotassem o pregão na modalidade eletrônica, evitando, assim, o deslocamento de pessoas entre os estados, o que poderia aumentar a disseminação do **CORONAVÍRUS**.

Outro fator para que essa medida seja adotada é o fato de que as companhias aéreas estão reduzindo os vôos, o que dificulta e muito o deslocamento dos colaboradores das empresas até as localidades, **fato que, certamente, irá reduzir significativamente o número de empresas que irão participar dos pregões presenciais, situação que acarretará na diminuição da competitividade e obstará a busca da proposta mais vantajosa.**

AZUL, GOL E LATAM CORTAM VOOS POR CAUSA DO CORONAVÍRUS

AZUL VAI REDUZIR OFERTA DE ASSENTOS EM ATÉ 50% EM ABRIL. GOL E LATAM VÃO DIMINUIR EM ATÉ 70% AS OPERAÇÕES DOMÉSTICAS

Leo Branco e Reuters

16/03/2020 - 11:04 / Atualizado em 17/03/2020 - 07:24

SÃO PAULO - Com a procura por passagens aéreas em queda livre e com o fechamento do espaço aéreo de vários países por causa da pandemia de coronavírus, as companhias aéreas Azul, Gol e Latam anunciaram nesta segunda-feira (16) medidas de corte de gastos e de oferta de assentos para enfrentar o cenário adverso à aviação comercial.

A Azul vai reduzir a oferta de assentos em até 25% em março e até 50% em abril, segundo comunicado ao mercado. A partir de hoje, todos os voos internacionais da companhia estão suspensos, exceto os com origem no aeroporto de Viracopos, o principal hub da empresa.

A Latam também divulgou que reduzirá suas operações em **até 70% a partir desta segunda-feira**. Na malha internacional, a suspensão deve afetar 90% dos voos.

Na Gol, a redução será de aproximadamente 60% a 70% até meados de junho. Nos voos domésticos, o corte será de até 60%. Nos internacionais, até 95%.

Gol e Latam não informaram os voos afetados pelas medidas. A Azul comunicou que entre 21 de março e 30 de junho estão suspensos os voos a Bariloche, na Argentina.

Entre 23 de março e 30 de junho a empresa deixará de operar nas cidades brasileiras de Lages (SC), Pato Branco (PR), Toledo (PR), Ponta Grossa (PR), Guarapuava (PR), Araxá (MG), Valença (BA), Feira de Santana (BA), Paulo Afonso (BA) e Parnaíba (PI).

Além dos cancelamentos de voos, a Azul anunciou medidas de corte de custos fixos, responsáveis por 40% das despesas da empresa.

Para reduzi-los, a Azul pretende cortar em 25% o salário de membros do comitê executivo da empresa, postergar o pagamento do bônus por resultados aos funcionários e dar licenças não remuneradas a até 600 empregados.

[<https://oglobo.globo.com/economia/azul-gol-latam-cortam-voos-por-causa-do-coronavirus-24307445>]

Da reportagem acima se extrai que poucas **serão as opções de vôos para deslocamento dentro do país, o que, como dito, poderá impossibilitar que as empresas encaminhem seus colaboradores até licitações realizadas em estados diversos do local de sua sede, bem como de enviar documentos para seus correspondentes locais, o que, por sua vez, impedirá sua participação no certame, e reduzirá a competitividade.**

Essa situação, certamente irá beneficiar, indevidamente, por conta de uma crise de saúde mundial, as empresas locais, as quais poderão se deslocar e sagrar-se vencedora do certame com taxas de administração positivas, o que ocorrerá em detrimento da busca da proposta mais vantajosa, onerando indevidamente o erário.

Além disso, não escapa considerar que até mesmo os procedimentos licitatórios da modalidade eletrônica podem restar frustrados, uma vez que diante da redução de vôos, os documentos não serão recebidos dentro do prazo estabelecido pelos editais, o que determinará a inabilitação de inúmeras empresas. Outrossim, o próprio manuseio dos documentos pode ser um fator de disseminação do vírus entre diversas localidades, o qual também deve ser mitigado.

Se isso não fosse suficiente, é importante que se leve em consideração o fator humano, isso porque, diante de uma **PANDEMIA**, obrigar os colaboradores a se deslocarem até outros Estados para participar de processos licitatórios presenciais, os quais poderiam e deveriam ser realizados de forma eletrônica, seria o mesmo que obriga-los a assumir o risco de contrair a doença nestas viagens.

Com todo o respeito, trata-se de um caso de emergência nacional. Não é nenhum pouco razoável manter licitações presenciais diante da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, afinal, é dever de todos reduzir o risco de contágio. Ademais, proceder de forma diversa seria colocar em risco toda a população, principalmente os grupos de risco, como, mas não se limitando, os idosos e portadores de doenças crônicas.

Apela-se para o bom senso. Se cada um fizer sua parte os riscos da crise serão mitigados, e nada impede que no futuro a licitação seja realizada, com a participação de todos e com a obtenção da proposta mais vantajosa.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do Pregão Presencial n. 08/2020 para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93 e após a determinação de isolamento social se cessar;

c) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

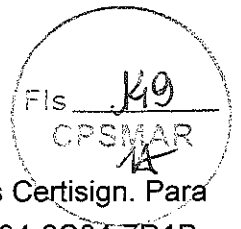
Barueri, Estado de São Paulo, 01 de abril de 2020.

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A94-6C04-7D1B-4EC8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A94-6C04-7D1B-4EC8



Hash do Documento

AC2901A77F0156BF9F6EAC8B4543BC934797BBECE7A7077DC4FC71EA19008412

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2020 é(são) :

Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 01/04/2020 18:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Fis. J50
CPSMAR
AA



NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ/MF-25.165.749/0001-10
NIRE 35601453386

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211 ("Titular");

Titular da **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.601.453.386 e CNPJ 25.165.749/0001-10, em sessão de 08 de julho de 2016 ("Empresa");

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

Resolve alterar o contrato social da **Empresa** conforme as seguintes deliberações:

I – ALTERAÇÕES:

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O sócio decide, fazer a consolidação do contrato, efetuar o aumento do capital social, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 14ª passa a vigorar com a seguinte redação

Cláusula 14 – O capital social da empresa será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o **Titular** consolidar a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

“NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI”

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª – A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Parágrafo único: o titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª – A empresa terá sua sede e foro na **Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único = Filial 01 – Rua Guapuruvu, nº 377 – Sala 12, Loteamento Alphaville Campinas – Campinas/SP - CEP 13098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.



Cláusula 3ª – A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

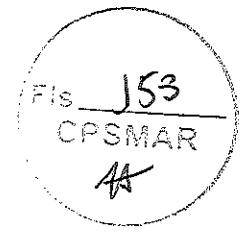
Cláusula 4ª – A empresa terá seu início na data de registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª – A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª – Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª – A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.



Cláusula 8ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem-na em obrigações relativas aos negócios ou operações ~~estranhas~~ aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª – Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10 – O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 – Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

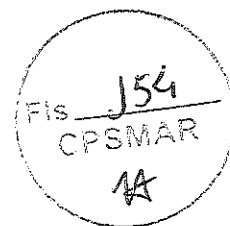
Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.





CAPÍTULO IV **CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 14 – O capital social da empresa será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR**

Cláusula 15 – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 – O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

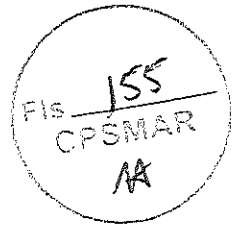
CAPÍTULO VI **CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR**

Cláusula 17 – As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18 – O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Cláusula 20 – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21 – Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22 – O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, o **Titular** e os diretores eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 19 de Dezembro de 2019.

Titular:

JOÃO LUIS DE CASTRO
RG 33.028.861/SSP-SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871 / SP

Testemunhas:

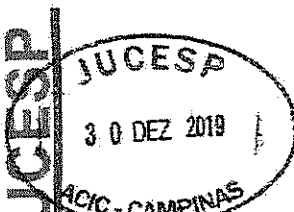
1. Karla C. da Cunha
Nome: Karla Cristina da Cunha
RG 47.533.091-2 SSP/SP
CPF/MF: 360.635.458-40

2. Felipe Veronez de Souza
Nome: Felipe Veronez de Souza
RG MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL



C.A.G. REGISTRO CIVIL - INTERIORES
 Rua Marquês de C. Roberto, 44 - Jd. São José - 13010-000
 Município de Aracaju - Sergipe
 Livro Regional D.O. 16
 16 FEV 2016
 SÍMONE DE JESUS SAUER
 - Secretária Autorizada -
 Mudo: 33496.041.0.040.02 - Autenticação
 Class / Extratos: 03.3.14

11787
 AUTENTICAÇÃO
 0196AG079180263233

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04761220

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.962/94)

FIS 156
 CPSPAR
 A CAB



0196AG079180263233

RESERVAÇÃO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: JOÃO LUIS DE CASTRO
 ENDEREÇO: LUIZ GONZAGA DE CASTRO, CACHOEIRA APARECIDA DE BRUNO DE CASTRO
 CATEGORIA: CAMPINAS-SP
 DATA DE NASCIMENTO: 07/10/1980
 Nº: 33028811 - SSP-SP
 DATA DE VALIDAÇÃO: 22/3/2015
 Nº: 275050-54
 Nº: 01 08/01/2015

248071
 MARCO DA COSTA
 PRESIDENTE

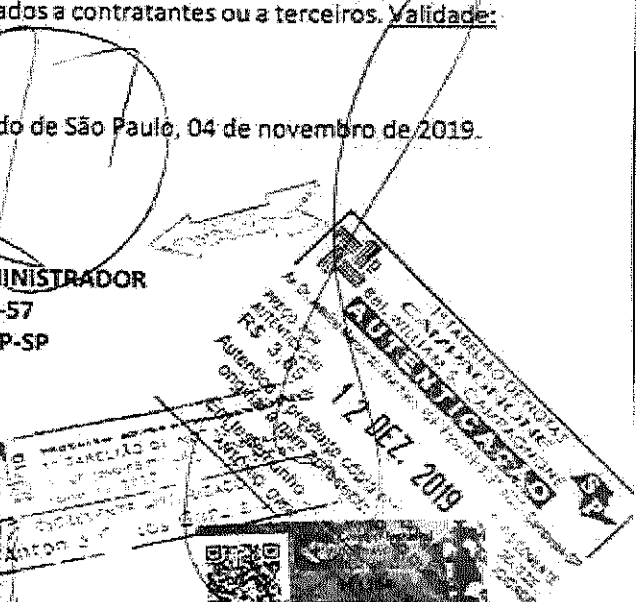
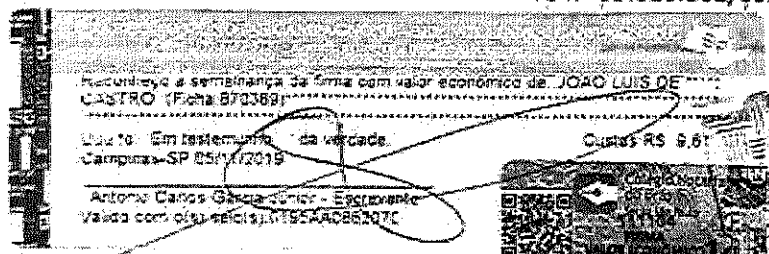
EM BRANCO

PROCURAÇÃO

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *licitacao@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", por seu sócio proprietário e administrador, o senhor **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, brasileiro, empresário, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.871 e no CPF/MF sob o n. 221.353.808-57, Carteira de Identidade n. 33028861 - SSP/SP, nomeia e constitui como seus procuradores, doravante simplesmente designados como "Outorgados", **JULIO CÉSAR MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 348.369.598-29, Carteira de Identidade n. 45.304.656-3 - SSP/SP; **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 080.281.806-47, Carteira de Identidade n. MG-15.294.963 - PC/MG; **FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 220.409.038-79, Carteira de Identidade n. 29.108.286-5 - SSP/SP; **LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 429.485.278-05, Carteira de Identidade n. 44.234.450-8 - SSP/SP; **SIMONE FARIA NINIS WOLFF**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 093.123.676-25, Carteira de Identidade n. 63.464.246-7 - SSP/SP; **SUELEN HELENA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 358.099.938-93, Carteira de Identidade n. 41.021.665 - SSP/SP; **MICHAEL OLIVEIRA DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 405.279.898-86, Carteira de Identidade n. 47.150.643-6 - SSP/SP; **DENIS DONIZETTI DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 090.593.326-52, Carteira de Identidade n. MG-16.277.310 - PC/MG; **DAVID ATILIO BETENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 371.468.268-64, Carteira de Identidade n. 46.135.039-7 - SSP/SP, com amplos poderes para representar a Outorgante na melhor forma de direito, especialmente para participar de pregões presenciais e eletrônicos; participar de licitações em todas suas modalidades; ofertar lances; assinar propostas e declarações; interpor impugnações e recursos; realizar vistorias; solicitar e prestar esclarecimentos; assinar contratos, atas, e demais documentos; efetuar treinamentos e apresentações de sistemas; praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, também, substabelecer os poderes aqui conferidos a outrem, arcando, a Outorgante, nos termos do Código Civil, com todas as obrigações contraidas por força do mandato, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a contratantes ou a terceiros. Validade: 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta.

Barueri, Estado de São Paulo, 04 de novembro de 2019.

JOÃO LUÍS DE CASTRO – ADMINISTRADOR
 CPF nº 221.353.808-57
 RG nº 33.028.861/SSP-SP



Fis 158
 CPSMAR
 AA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14683680

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 9.066/84)



ASSISTÊNCIA DE POSSESSÃO

080834105



EM FAVOR DE NOVAS
 CANCELACIONES
 PELA ADV. CARLOS GARCIA JUNIOR
 Av. Dr. José Maria Nogueira, 100 - Fone: (11) 3171-7171 - Campinas
 VALOR SOMENTE
 COM O SELADO
 AUTENTICACAO

PREÇO POR
 AUTENTICACAO
 R\$ 3,52

24-05-2018

Em testemunho do documento original, que trata da r. n.º 11.101/18, dou fé.

ANTONIO CARLOS GARCIA JUNIOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
 LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS

Matrícula
 RENALDO ANTONIO DE ANGELIS
 JULIANE JOLECY NOVAES DE ANGELIS

Residência
 GOSMOPOLIS-SP

Nº
 44.234.458-2 - SSP-SP

Estado de origem e residência
 N/A

Matrícula de inscrição
 24/06/1984

DT
 429.483.275-05

DT
 11/10/2018